



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09893/22

Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria das Graças Costa Ribeiro

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00015/23

RELATÓRIO

1. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Maria das Graças Costa Ribeiro.

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço.

2.3. Matrícula: 149.706-5.

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 1098/2022):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti – Presidente do(a) PBPREV.

3.3. Data do ato: 03 de outubro de 2022.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 21 de outubro de 2022.

3.5. Valor: R\$ 1.254,51.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.

5. Parecer do MPjTCE/PB: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

6. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 09893/22

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro, e ainda por RECOMENDAR à PBPREV esclarecer a divergência sobre qual órgão previdenciário – INSS ou IPEP/PBPREV – efetivamente recebeu as contribuições da servidora no período entre dezembro/1993 e dezembro/1996, para fins de obtenção de compensação previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 09893/22**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS COSTA RIBEIRO, matrícula 149.706-5, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A – 1098/2022**) e do cálculo de seu valor (fls. 93/94); e **II) RECOMENDAR** à PBPREV esclarecer a divergência sobre qual órgão previdenciário – INSS ou IPEP/PBPREV – efetivamente recebeu as contribuições da servidora no período entre dezembro/1993 e dezembro/1996, para fins de obtenção de compensação previdenciária.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 24 de janeiro de 2023.

Assinado 24 de Janeiro de 2023 às 17:00



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Janeiro de 2023 às 10:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO